



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2520 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na letra A do Artigo 1º da Lei nº 33 de 01 de novembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000.000,00 (Sete Bilhões de Cruzeiros) a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, observando-se as classificações institucionais econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

4130.00 - Investimentos em regime de execução especial 7.000.000.000,00
TOTAL 7.000.000.000,00

Projeto/Atividade	CAPITAL	TOTAL
130107391831001-Implantação da Infra-Estrutura de Rondônia	7.000.000.000,00	7.000.000.000,00
Total		7.000.000.000,00

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos baseado nos Artigos 7º inciso I e 43 § 1º inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, conforme discriminação:

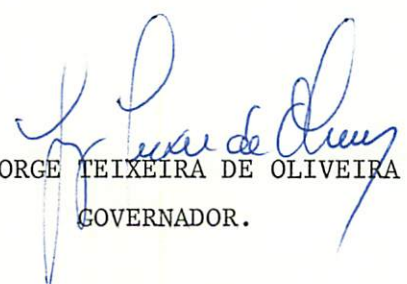
2000.00.00 - Receita de Capital	
2400.00.00 - Transferência de Capital	
2420.00.00 - Transferência Intergovernamentais	
2421.00.00 - Transferência da União	
2421.01.00 - Participação na Receita da União	
2421.09.00 - Outras Transferências	
da União	7.000.000.000,00
TOTAL	7.000.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessa unidade orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 1.800 de 28 de dezembro de 1983.

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I TRIMESTRE	2.744.745.000,00
II TRIMESTRE	5.068.042.700,00
III TRIMESTRE	18.876.899.800,00
IV TRIMESTRE	11.002.838.500,00
TOTAL	37.692.526.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR.

Publicado no Diário Oficial nº 698 do dia 12/11/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 29 - O valor do crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos passados nos Artigos 19 inciso I e II, do inciso II, da Lei Federal A-320 de 17.03.64, conforme discriminações

3000.00.00	- Receita de Capital	7.000.000.000,00
2400.00.00	- Transferência de Capital	7.000.000.000,00
2420.00.00	- Transferência Intergovernamental	
2421.00.00	- Transferência da União	
2421.01.00	- Participação na Receita da União	
2421.02.00	- Outras Transferências	
TOTAL		14.000.000.000,00

Art. 30 - Fica alterada a programação orçamentária de despesas dessas unidades orçamentárias, estabelecida pelo Decreto nº 1.300 de 28 de dezembro de 1983.

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação de

	TOTAL	27.082.510.000,00
	IV TRIMESTRE	11.002.838.500,00
	III TRIMESTRE	18.878.898.000,00
	II TRIMESTRE	5.088.042.700,00
	I TRIMESTRE	2.744.745.800,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten Signature]
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
GOVERNADOR